

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PARECER Nº 01 12015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 07/2015 que “Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Sr. Pedro Ivo Velloso Cordeiro”.

AUTOR: Dep. Cristiano Araújo

RELATOR: Dep. Israel Batista

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, visa conceder o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Sr. Pedro Ivo Velloso Cordeiro.

Em sua justificação o autor apresenta a trajetória do homenageado, dando ênfase aos aspectos que justificam a concessão do referido título.

A proposição tramitará nas comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça.

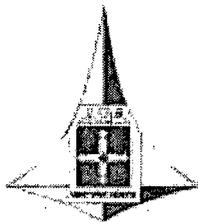
No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II – VOTO DA RELATORA

A lei orgânica do Distrito federal, atribui as competências privativas da Câmara legislativa do Distrito Federal, dentre as quais destacamos o inciso XL do artigo 60, *in verbis*:

119.



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

**“Art. 60.** *Compete, privativamente, à Câmara legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

**XL** – *Conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno”*

Já o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 60, as competências da Comissão de Assuntos Fundiários para análise das proposições que tratem de título de cidadão honorário de Brasília, em seu inciso L, senão vejamos:

**Art. 65.** *Compete à Comissão de Assuntos Sociais:*

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*a) esporte; (Alínea com a redação da Resolução nº 248, de 2011.)*

*b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;*

*c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;*

*d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;*

*e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;*

*f) patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;*

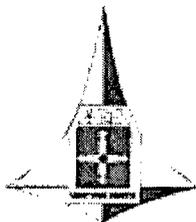
*g) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal;*

*h) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;*

*i) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;*

*j) política de integração social dos segmentos desfavorecidos;*

165



## **CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

*k) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;*

***l) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;***

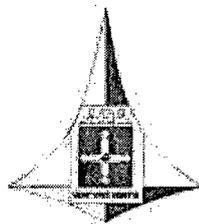
*m) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;*

*n) comunicação social;*

***II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.***

O projeto de decreto Legislativo em referência atende a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, não havendo óbice a sua aprovação, senão vejamos:

- a) Ter nascido no DF: Conforme juntado pelo autor, o Advogado Pedro Ivo Velloso Cordeiro, nasceu em Brasília, DF, em 14 de novembro de 1983, conforme consta do Curriculum anexado a proposição.
- b) Residir ou ter residido em Brasília: Também conforme curriculum apresentado pelo autor o agraciado, desempenha sua atividade profissional nesta Capital, e esses dados podem ser verificados nas publicações do Poder Judiciário que demonstram as atividades do agraciado.
- c) Ter praticado atos relevantes para a população do DF, está demonstrado em razão de ter sido professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e de sua atuação como advogado no Distrito Federal, tendo sido homenageado na formatura da 96ª turma da Faculdade de Direito da UNB, tendo fundado o núcleo de Prática Criminal da Universidade de Brasília – UNB, com o objetivo de defender pessoas sem condições financeiras.
- d) Sobre o notório conhecimento público, é desnecessário tecer maiores comentários em vista do Curriculum do agraciado e de sua trajetória no mundo jurídico.
- e) Por fim a sua idoneidade moral e reputação ilibada, não se afere pela vida financeira da pessoa, mais sim pela sua atuação na



## **CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

sociedade, sem qualquer incidente ou mácula que possa denegrir uma trajetória exemplar.

Quanto ao mérito, conforme disposto na justificativa do autor, o Indicado ao Título de Cidadão Benemérito de Brasília, Pedro Ivo Velloso Cordeiro, nasceu em Brasília e exerce suas atividades como advogado formado pela Universidade de Brasília – UNB, em 2006, e manteve vínculo com a instituição na área de ensino, pesquisa e extensão, após a sua graduação.

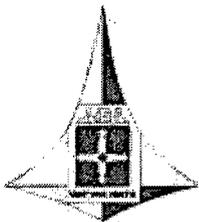
Foi um dos fundadores do Núcleo de Prática Criminal da Universidade de Brasília – UNB, com o objetivo de defender pessoas sem condições financeiras e nessa condição se tornou em 2007, advogado voluntário no referido Núcleo, e em 2012 o Tribunal de Justiça do Distrito Federal outorgou-lhe a “Ordem do Mérito do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios” em seu grau “Alta Distinção”.

Em 2014, foi aprovado no concurso para Professor substituto da Faculdade de Direito da UNB na área de direito penal e processual penal, permanecendo naquela instituição até hoje.

Foi servidor concursado do Ministério público da União, tendo tomado posse em 2004, como técnico administrativo. Atuou no MP em diversas funções, tendo sido assessor do Vice Procurador Geral de Justiça, da Promotoria de Justiça do Paranoá e da Procuradoria Distrito dos Direitos do Cidadão.

A trajetória do Dr. Pedro Ivo Cordeiro Velloso, é um exemplo para a cidade de Brasília. Através do seu trabalho o agraciado contribui para o Distrito Federal, no desenvolvimento das atividades jurídicas, quer seja de docente quanto de profissional operador do direito.

415.



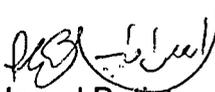
## **CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

A trajetória do Dr. Pedro Ivo Cordeiro Velloso, honra Brasília, e serve de exemplo para os nascidos nesta cidade, assim, somos pela admissibilidade e **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Dep \_\_\_\_\_  
Presidente

  
Dep Israel Batista  
Relator